PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 10/11/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONCURSO PUBLICO
EDITAL Nº 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

uds
INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PONTUAÇÃO PRELIMINAR PROVA DE TITULOS						
INSCRIÇÃO	**CARGO**	**NOME**	**ESPECIALIZAÇÃO (CONCLUÍDA E COM NO MÍNIMO 360 HORAS)**	**MESTRADO (CONCLUÍDO) NA ÁREA AFIM**	**DOUTORADO (CONCLUÍDO) NA ÁREA AFIM**	**NOTA FINAL**
25	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ADRIANA MARTINS DE SOUZA	1	0	0	1
682	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ADRIANA ZANETTI MENDES	1	0	0	1
276	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ALINE COSTA VILLAS BOAS	1	0	0	1
67	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ALINE DE OLIVEIRA	1	0	0	1
423	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANA BEATRIZ PUGLIERO	1	0	0	1
658	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANA CLAUDIA BOZZI PENAZZO	1	0	0	1
551	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANA FLÁVIA THOMÉ MILITÃO	1	0	0	1
619	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANA LÍVIA LINO LEPRI	1	0	0	1
424	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANA MARIA MARTINS	1	0	0	1
307	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANA MARIA MEIRA MELLO	1	0	0	1
253	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANDREIA CAMILO BITTENCOURT	1	0	0	1
148	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANDRESSA SANTOS INOCÊNCIO	1	0	0	1
264	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANELISE AGASSI SIMÕES	1	0	0	1
775	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANGELA MARIA IANOTTI LUNARDI	1	0	0	1
293	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ANGELO LEONARDO NIEVA	1	0	0	1
572	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	BENEDITO DE MELO LONGUINI	1	0	0	1
840	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	BRUNA ARAUJO REGINATO	1	0	0	1
179	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CAMILA REGINA FORMOSO DIOGO	1	0	0	1
334	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CAROLINA SCRIVANO LEÃO DE OLIVEIRA	1	0	0	1
121	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CAROLINE DERCOLE DE MENEZES RIBEIRO	1	0	0	1
721	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CLÁUDIA LANDENBERG ANDRÉ TREVIZAN	1	0	0	1
515	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CLAUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS	1	0	0	1
385	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CRISTIANE ALVES DA SILVA MERNICK	1	0	0	1
308	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	CRISTINA APARECIDA FERREIRA SIMIONATO	1	0	0	1
470	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	DANIELA FERREIRA MARTINS	1	0	0	1
646	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ELISABETH MARIA SILVA BATISTA	1	0	0	1
375	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ÉRICA APARECIDA SANTOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	1	0	0	1

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

678	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	EVANDRO TORTELLO	1	0	0	1
784	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	GISLAINE BARBON DE OLIVEIRA	1	0	0	1
772	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ISABELLA DONIZETTI ASSALIN BREDA	1	0	0	1
740	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JACKELINE CODO CORDEIRO DO VALLE	1	0	0	1
223	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JESSICA FIRMINO DA SILVA	1	0	0	1
326	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JÉSSICA VIDAL DAMACENO ALBANO	0	4	0	4
889	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JOAO LUIS DA SILVA	1	0	0	1
790	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JULIA RAQUEL MANTOAN ROSA	1	0	0	1
250	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JULIANA AQUINO DE MORAIS	1	0	0	1
725	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	JULIANA ARZA SANTOS BARUCO	1	0	0	1
639	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	LEANDRO PAZ DA COSTA	1	0	0	1
733	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	LÍGIA TEIXEIRA SPIGA REAL NASCIMENTO	1	0	0	1
685	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	LILIAN MÁRCIA DOS REIS ROSA	1	0	0	1
267	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	LUCAS PIRES DE MORAES	1	0	0	1
584	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	LÚCIA HELENA VENTURINI DOS SANTOS	1	0	0	1
234	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	LUCIANA BORTOLOTTO TALAMONI DA PONTE	1	0	0	1
597	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARCELA FERREIRA PINTO GRACIUTI DIAS	1	0	0	1
125	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARCOS LUIS APARECIDO DOS SANTOS	1	0	0	1
53	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARIA CRISTINA ZAGANIN DE OLIVEIRA	1	0	0	1
268	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARIA DAS GRAÇAS ROCHA	1	0	0	1
138	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA	1	0	0	1
371	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARIANI VICENTE MISAEL	1	0	0	1
900	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARINA CLÁUDIA DA SILVA	1	0	0	1
861	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARINA DELEGE	1	4	0	5
190	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MARLENE DA COSTA FIRMINO	1	0	0	1
643	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MILENA APARECIDA VERNASCHI BORGES	1	0	0	1
524	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	MONIQUE PALAMEDE FERRACINI	1	0	0	1
295	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	NADIA CRISTINA PIRES DA COSTA.	1	0	0	1
113	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	NAYARA APARECIDA RODRIGUES	1	0	0	1
193	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	NEIRE DA SILVA JACOB	1	0	0	1
297	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	PAMELA CAROLINA BORTOLOTI TIBÚRCIO	1	0	0	1
244	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	PRISCILA MURIEL DE OLIVEIRA	1	0	0	1
106	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	REBECA REGINA BARBOSA PULTZ	1	0	0	1
177	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	REGIANE DE JESUS DOS SANTOS	1	0	0	1
926	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	REGINA DOS REIS DIAS VALENTIM	1	0	0	1
936	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	RENALDO MAZARO JUNIOR	1	4	4,5	9,5
301	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	RENATO OMAR RANZONI	1	0	0	1

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

274	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	RITA DE CÁSSIA PETRENAS	1	4	4,5	9,5
536	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	RODRIGO BENEDITO DELGADO	1	0	0	1
440	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	RONEI APARECIDO BARBOSA	1	4	0	5
305	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	ROSELANDIA DIAS	1	0	0	1
715	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	SOLANGE DE FATIMA DOS REIS	1	0	0	1
395	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA	1	0	0	1
149	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	TATIANA CRISTINA BESERRA MARQUES	1	0	0	1
369	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	THAÍS FÁTIMA DE PAULA	1	0	0	1
624	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	VERA LÚCIA DE SOUZA LAXA	1	0	0	1
141	COORDENADOR PEDAGÓGICO - TAMBAU	YEDA MARIA GENNARI	1	0	0	1
547	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	ADAIANA FERREIRA ORLANDO	1	0	0	1
754	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	CARLA NUNES FONSECA FERNANDES	1	0	0	1
687	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	CAROLINA RUFFO CASTRO	1	0	0	1
874	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	DANIELE ALBANO SORDI VALVERDE	1	0	0	1
465	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	JANINE SILVA SANTANA	1	0	0	1
135	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	LETICIA PANCIERI	1	0	4,5	5,5
490	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	LUCIANE CRISTINA BOZZI ANADAO	1	0	0	1
328	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	TAIS APARECIDA MARTINS	1	0	0	1
239	ENFERMEIRO / 30 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	ULISSES GOMES RIBEIRO	1	0	0	1
688	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	CAROLINA RUFFO CASTRO	1	0	0	1
807	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	ELAINE CRISTINA BARBOSA MARINGOLO	1	0	0	1
302	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	GIOVANA APARECIDA TUCKUMANTEL	1	0	0	1
136	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	LETICIA PANCIERI	1	0	4,5	5,5
692	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	LUANA RAMOS ZANIBONI	1	0	0	1
762	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	LUCIANE CRISTINA BOZZI ANADAO	1	0	0	1
327	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	TAIS APARECIDA MARTINS	1	0	0	1
238	ENFERMEIRO / 40 HORAS SEMANAIS - TAMBAU	ULISSES GOMES RIBEIRO	1	0	0	1
514	FISIOTERAPEUTA - TAMBAU	DANIEL LUIZ CAMPOS	1	0	0	1
501	FISIOTERAPEUTA - TAMBAU	ESTER FERREIRA	1	0	0	1
329	FISIOTERAPEUTA - TAMBAU	LILIAN CLARA SANTOS DIAS	1	0	0	1
480	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ADRIANE RACHEL ACKERMANN HENRIQUE	1	4	0	5
318	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	AMÉLIA TERESA SILVA VIANA	1	0	0	1
420	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ANA BEATRIZ PUGLIERO	1	0	0	1
416	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ANDRÉ CRISTOVÃO SOUSA	1	0	0	1
263	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ANELISE AGASSI SIMÕES	1	0	0	1
773	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ANGELA MARIA IANOTTI LUNARDI	1	0	0	1
291	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ANGELO LEONARDO NIEVA	1	0	0	1

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

763	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	BRUNA ZANOTTO MOSSÂNEGA	1	0	0	1
330	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	CAROLINA SCRIVANO LEÃO DE OLIVEIRA	1	0	0	1
723	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	CLÁUDIA LANDENBERG ANDRÉ TREVIZAN	1	0	0	1
309	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	CRISTINA APARECIDA FERREIRA SIMIONATO	1	0	0	1
79	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	DEIVISON LUIS CORREA	1	0	0	1
324	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ELAINE CRISTINA MOREIRA SIBRÃO DOS SANTOS	1	0	0	1
730	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	HELENA CAROLINA BIASOLI MORANDIN	1	0	0	1
756	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ISABELLA DONIZETTI ASSALIN BREDA	1	0	0	1
224	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	JESSICA FIRMINO DA SILVA	1	0	0	1
249	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	JULIANA AQUINO DE MORAIS	1	0	0	1
724	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	JULIANA ARZA SANTOS BARUCO	1	0	0	1
317	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LAÍS MILENA FERMINO ROCHA	1	0	0	1
352	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LIGIA DE CAMARGO VILAR	1	0	0	1
735	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LÍGIA TEIXEIRA SPIGA REAL NASCIMENTO	1	0	0	1
683	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LILIAN MÁRCIA DOS REIS ROSA	1	0	0	1
266	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LUCAS PIRES DE MORAES	1	0	0	1
181	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LUCAS ROBERTO ULIAM	1	0	0	1
582	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	LÚCIA HELENA VENTURINI DOS SANTOS	1	0	0	1
189	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	MARLENE DA COSTA FIRMINO	1	0	0	1
621	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	MARTA CRISTINA MORANDIN VOLTARELLI	1	0	0	1
525	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	MONIQUE PALAMEDE FERRACINI	1	0	0	1
774	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	PEDRO LUIZ MONELLI	1	0	0	1
104	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	REBECA REGINA BARBOSA PULTZ	1	0	0	1
178	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	REGIANE DE JESUS DOS SANTOS	1	0	0	1
353	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	RENALDO MAZARO JUNIOR	1	4	4,5	9,5
300	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	RENATO OMAR RANZONI	1	0	0	1
275	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	RITA DE CÁSSIA PETRENAS	1	4	4,5	9,5
576	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ROGERIO LUIZ CARDOSO	1	0	0	1
439	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	RONEI APARECIDO BARBOSA	1	4	0	5
887	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ROSANA LEONE FARDIN PEREIRA	1	0	0	1
81	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	ROSELANDIA DIAS	1	0	0	1
857	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	SANDRA ZAGANIN MODENA	1	0	0	1
150	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	TATIANA CRISTINA BESERRA MARQUES	1	0	0	1
370	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	THAÍS FÁTIMA DE PAULA	1	0	0	1
510	GESTOR ESCOLAR - TAMBAU	VERA LÚCIA GUERRA TEIXEIRA	1	0	0	1
10	MÉDICO DO TRABALHO - TAMBAU	MARCELO ASSALIN VIELLA	1	0	0	1

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP
CMSB - TAMBAÚ/SP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Tambaú/SP, criado pela Lei Municipal nº. 2.801, de 18 de dezembro de 2.015, atua como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à Política e aos Planos Municipais de Saneamento Básico, e exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O CMSB é constituído por 08 (oito) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, a ser composto de forma parietária do seguinte modo:

I – 04 (quatro) representantes do governo municipal:
a) Meio Ambiente;
b) Obras;
c) Serviços Públicos Municipais; e
d) Finanças.

II – 04 (quatro) representantes indicados por organizações da sociedade civil:
a) 02 (dois) representantes das associações de bairros;
b) 01 (um) representante de entidade profissional do CAU ou do CREA; e
c) 01 (um) representante da Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande – Verde Tambaú.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB terá a seguinte estrutura interna:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a);
IV – Plenária; e
V – Câmaras Técnicas Setoriais.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico votará em sua 1ª (primeira) Reunião Ordinária, quais conselheiros ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos eleitos por maioria simples de votos.

§ 2º – A Plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pelas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias dos membros do CMSB, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 3º – As Câmaras Técnicas Setoriais serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º – Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, para cumprimento de suas competências legais, o exercício das seguintes atribuições, especificadas na Lei Municipal nº. 2.801, de 18 de dezembro de 2015:

I - elaborar seu regimento interno;
II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
III - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos dos serviços prestados que lhe sejam submetidas à consulta pelo Chefe do Poder Executivo;
VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
VII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento básico municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara que lhe sejam submetidas à consulta pelo Chefe do Poder Executivo;
VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III – Discutir, propor ajustes e votar as matérias analisadas pelo Conselho;

IV - Solicitar diligências ou vistas a processo;

V - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

VII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pela Plenária;

VIII - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução, Proposição, Recomendação ou Moção;

Sala dos Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 101

Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX - Participar das Câmaras Técnicas Setoriais;

X - Manter entrosamento, através de contatos com entidades e órgãos ligados ao Saneamento Básico, para trocar dados e informações;

XI - Manter a ética em relação aos assuntos deliberados nas Câmaras ou Plenária;

Parágrafo Único - Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho, sobre assuntos não deliberados em plenária.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS

Artigo 6º - São considerados atos do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB:

I - Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes relativas à prestação dos serviços de saneamento básico;

II - Proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria a ser encaminhada ao Chefe do Executivo ou ao Legislativo;

III - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada ao saneamento básico.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada ao(à) Secretário(a) do Conselho que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º - As moções independem de apreciação das Câmaras Técnicas Setoriais, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

§ 3º - Em questões jurídicas, o CMSB poderá recorrer à Procuradoria do Município, para emissão de parecer sobre o assunto, sempre que se fizer necessário.

§ 4º - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 7º – Compete ao Presidente:

I - Convocar o Conselho e presidir as reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

Sala dos Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 101

Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - Apurar as votações e exercer o voto somente para o desempate ou voto de qualidade;

V - Assinar as Resoluções, Proposições, Recomendações ou Moções do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

VI - Submeter à aprovação da Plenária e assinar a ata das reuniões;

VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Constituir as Câmaras Técnicas Setoriais para análises e estudos relacionados às atribuições do Conselho;

IX - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

X - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;

XI - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição "ad hoc" a outro Conselheiro;

XIII – Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, o relatório de atividades do Conselho;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XV – Propor, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias para o período;

XVI – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

XVII - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

XVIII – Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 8º – Compete ao Vice -Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II – Assessorar o Presidente no cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A)

Sala dos Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 101

Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 9º – Compete ao(à) Secretário(a) do CMSB desempenhar atividades de apoio administrativo e o que segue:

I - Assessorar a Presidência, o Conselho e as Câmaras Técnicas Setoriais;

II - Receber e encaminhar ao Presidente todos os processos e expedientes de competência deste;

III - Encaminhar aos Conselheiros a convocação das reuniões, incluindo os documentos relacionados com a pauta das reuniões;

IV - Lançar em livro próprio as Atas das Reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas, e publicar as mesmas no site da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP;

V – Transcrever, em arquivo próprio, as Resoluções, Proposições, Recomendações ou Moções do Conselho;

VII - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e das Câmaras Técnicas;

VIII - Dar encaminhamento às deliberações do Conselho e do Presidente;

IX – Executar outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X
DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

Artigo 10 - O Conselho constituirá, sempre que necessário, as seguintes Câmaras Técnicas Setoriais:

I – Abastecimento de Água;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

IV – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Setoriais serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico ao Conselho.

§ 2º - Cada Câmara Técnica será integrada por no mínimo três Conselheiros, indicados em reunião plenária.

§ 3º - As Câmaras Técnicas poderão convidar, para discussão de assuntos específicos, técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto.

Artigo 11 - Às Câmaras Técnicas Setoriais compete:

I - A análise de matérias de complexidade técnica;

II - Estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres ao Plenário, concernentes às matérias de sua competência, independentemente de terem sido discutidas em reunião do Conselho;

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Elaborar, discutir e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico, observada a legislação pertinente;

IV - Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - Convidar técnicos ou especialistas em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer necessário;

Artigo 12 - As Câmaras Técnicas Setoriais realizarão tantas reuniões quanto necessárias, todas antecedendo as reuniões plenárias do Conselho, para apresentação dos pareceres das matérias analisadas.

Artigo 13 - Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados ao(à) Secretário(a) do Conselho para que o(a) mesmo(a) providencie a preparação da documentação a ser enviada à plenária.

Artigo 14 - Cada Câmara Técnica Setorial designará Relator para apresentar os respectivos pareceres nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, a cada 60(sessenta) dias, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado na reunião plenária.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3(um terço) dos membros do Conselho.

§ 3º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As convocações para participar das reuniões do Conselho serão dirigidas aos titulares e aos suplentes, por meio de contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente.

§ 5º - As reuniões terão duração de no máximo 02 (duas) horas, prorrogáveis conforme deliberação da plenária.

Artigo 16 - O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 03 (três) dias úteis para as extraordinárias, sempre acompanhada da Ordem do Dia.

Artigo 17 - As reuniões do CMSB poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Artigo 18 - A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista de presença.

Sala dos Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 101

Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Verificada a presença de pelo menos metade mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação.

§ 2º - No caso de não haver quórum após a segunda convocação, a reunião será cancelada.

Artigo 19 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de quórum;

II - Abertura da sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – Expediente, leitura de correspondência ou qualquer outro documento recebido;

V – Ordem do Dia, com encaminhamentos da pauta da reunião;

VI – Assuntos gerais;

VII - Encerramento.

Artigo 20 - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único - A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral.

Artigo 21 - Os Conselheiros que estiverem impedidos de comparecer à reunião, deverão informar, antecipadamente ao(à) Secretario(a) do Conselho.

§ 1º - A ausência da entidade ou órgão, injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, será comunicada ao representante legal da entidade ou órgão representado, propondo-se a substituição dos membros.

§ 2º - Será encaminhada semestralmente, junto à convocação das reuniões ordinárias, relação de controle das presenças nas reuniões, para efeitos de acompanhamento das entidades que compõem o Conselho.

Artigo 22 - Na ordem do dia constará a discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, sendo fixada nova data para discussão e votação.

§ 4º - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser formalizada, podendo ser verbalmente nas reuniões, registrada em ata, ou por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho.

Sala dos Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 101

Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 23 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Artigo 24 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a qual será aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo Único – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

CAPÍTULO XII
DAS ATAS

Artigo 25 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 26 – Constarão nas atas:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações da plenária.

CAPÍTULO XIII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 27 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 28 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 29 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho consecutivas ou a 6 (seis) reuniões

alternadas durante no período de sua gestão;

II. prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 30 – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 31 - A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao(à) Secretário(a) do Conselho, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Tambaú/SP considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 33 - A função dos membros do CMSB, tem caráter honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 34 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Artigo 36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Daniel Maestrello
Secretário do CMSB

Leniara Valim
Presidente do CMSB

TAMBAÚ, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Sala dos Conselhos Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 101

Paço Municipal "Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro
CEP: 13.710-000 – Tambaú/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.